



C0056819A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 153, DE 2015

(Do Sr. Alan Rick e outros)

Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar a parcela de recursos destinada ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À (AO) PEC-38/2015.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda constitucional aumenta progressivamente o percentual de recursos destinado pela União ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O art. 159, *caput*, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 50% (cinquenta por cento), na seguinte forma:

...

f) um por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (AC)

Art. 3º Para os fins do disposto na alínea *f* do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal, a União entregará ao Fundo de Participação dos Estados e do distrito Federal o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados no primeiro exercício em que esta Emenda Constitucional gerar efeitos financeiros, acrescentando-se 0,5% (cinco décimos por cento) no exercício financeiro subsequente.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

A autonomia dos diversos entes da Federação, com a ampliação de suas competências tributárias e uma distribuição mais equitativa dos recursos, constituiu-se em um dos pilares que nortearam a Constituição de 1988. Ao longo do tempo, entretanto, o aumento dos encargos das entidades subnacionais, associado à corrosão das bases de cálculo das transferências constitucionais, em virtude das inúmeras desonerações fiscais promovidas pela União, tornaram cada vez maior o desafio à gestão financeira das unidades federativas.

Ocorre que a política de estímulos setoriais conduzida pela

União se valeu de todo o tipo de tratamentos diferenciados, caracterizados principalmente pelas reduções e isenções de Imposto de Renda e do IPI, que constituem a base de cálculo dos Fundos de Participação, sem uma compensação. Se de um lado o constituinte vedou à União instituir isenções de tributos da competência dos demais entes – art. 151, III -, de outro não estabeleceu nenhuma limitação ou condição para a com referência às chamadas desonerações sobre tributos compartilhados. Os Municípios, atuando de forma mais articulada, conseguiram alguns importantes avanços, primeiro com a obtenção de mais 1% (um por cento) de FPM, entregue no primeiro decêndio de dezembro de cada ano, depois mais 1 (um por cento), no primeiro decêndio de julho de cada ano.

O que se pretende com esta Proposta, agora, é estender parte desses ganhos também aos Estados e ao Distrito Federal, atribuindo-lhes mais 1% (um por cento) para o FPE, no primeiro decêndio de cada mês de dezembro.

Releva, ainda, notar que as renúncias fiscais estimadas para 2014 eram da ordem de R\$ 190,2 bilhões (23,2% da arrecadação, 3,43% do PIB). Para 2015, a estimativa é de R\$ 204,7 bilhões (23,2% da arrecadação, 3,43% do PIB). Além do mais, há uma forte concentração desses benefícios na Região Sudeste (perto de 50%) e, como se sabe, Estados das regiões mais pobres têm maior dependência das transferências constitucionais. A título de ilustração, aplicando-se 21,5% - percentual correspondente ao FPE – sobre a presumível renúncia de IR e de IPI, em 2014 e 2015, respectivamente R\$ 108,4 bilhões e R\$ 118,3 bilhões, chegar-se-ia a perdas de R\$ 23,3 e R\$ 25,4 bilhões. Esses valores deveriam ser acrescidos a 7,5% sobre a renúncia do IPI, correspondente ao Fundo de Compensação das Exportações (em que a parcela atribuída aos Estados e ao Distrito Federal corresponde a 75% de 10%).

Trata-se, pois, de uma tentativa de amenizar as perdas dos Estados e do DF, de modo a lhes restituir minimamente, sua capacidade de poupança, ainda mais quando se consideram as vinculações orçamentárias a que já estão sujeitos e os compromissos assumidos com a União em função do Acordo da Dívida, que estão sufocando as administrações estaduais e inviabilizando novos investimentos.

Deste modo, espero o apoio dos nobres Pares e sua contribuição no aperfeiçoamento desta Proposta.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2015.

ALAN RICK
Deputado Federal/PRB-AC



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0153/2015

Autor da Proposição: ALAN RICK E OUTROS

Data de Apresentação: 13/10/2015

Ementa: Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar a parcela de recursos destinada ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	001
Fora do Exercício	001
Repetidas	023
Ilégitimas	001
Retiradas	000
Total	201

Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PTB	SE
2	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	ALAN RICK	PRB	AC
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
7	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
8	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
9	ALEXANDRE VALLE	PRP	RJ
10	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
11	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
12	ANDRE MOURA	PSC	SE
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
15	ANTÔNIO JÁCOME	PMN	RN
16	ARIOSTO HOLANDA	PROS	CE
17	ARNON BEZERRA	PTB	CE
18	ARTHUR LIRA	PP	AL
19	ÁTILA LINS	PSD	AM
20	BACELAR	PTN	BA
21	BEBETO	PSB	BA
22	BILAC PINTO	PR	MG
23	BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE

24	BRUNO COVAS	PSDB	SP
25	CABO SABINO	PR	CE
26	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
27	CACÁ LEÃO	PP	BA
28	CAIO NARCIO	PSDB	MG
29	CARLOS EDUARDO CADOCÀ	PCdoB	PE
30	CARLOS GOMES	PRB	RS
31	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
32	CARLOS MANATO	SD	ES
33	CARLOS MARUN	PMDB	MS
34	CARLOS MELLES	DEM	MG
35	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
36	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
37	CELSO JACOB	PMDB	RJ
38	CELSO MALDANER	PMDB	SC
39	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
40	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
41	CHICO LOPES	PCdoB	CE
42	CLEBER VERDE	PRB	MA
43	COVATTI FILHO	PP	RS
44	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
45	DAGOBERTO	PDT	MS
46	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
47	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
48	DANIEL COELHO	PSDB	PE
49	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
50	DELEGADO WALDIR	PSDB	GO
51	DIEGO GARCIA	PHS	PR
52	DOMINGOS NETO	PROS	CE
53	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
54	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
55	DR. SINVAL MALHEIROS	PV	SP
56	EDINHO BEZ	PMDB	SC
57	EDIO LOPES	PMDB	RR
58	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
59	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
60	EFRAIM FILHO	DEM	PB
61	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
62	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
63	EROS BIONDINI	PTB	MG
64	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
65	EXPEDITO NETTO	SD	RO
66	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
67	EZEQUIEL TEIXEIRA	SD	RJ
68	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
69	FABIO REIS	PMDB	SE
70	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
71	FAUSTO PINATO	PRB	SP
72	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA

73	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
74	FRANCISCO CHAPADINHA	PSD	PA
75	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
76	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
77	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
78	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
79	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
80	GOULART	PSD	SP
81	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
82	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
83	HISSA ABRAHÃO	PPS	AM
84	HUGO MOTTA	PMDB	PB
85	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
86	IZALCI	PSDB	DF
87	JAIME MARTINS	PSD	MG
88	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
89	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
90	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
91	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
92	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
93	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
94	JONY MARCOS	PRB	SE
95	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
96	JOSÉ NUNES	PSD	BA
97	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
98	JOSI NUNES	PMDB	TO
99	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
100	JULIO LOPES	PP	RJ
101	KAIO MANIÇOBA	PHS	PE
102	LAERTE BESSA	PR	DF
103	LAUDIVIO CARVALHO	PMDB	MG
104	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
105	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
106	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
107	LINCOLN PORTELA	PR	MG
108	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
109	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
110	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
111	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
112	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
113	MAINHA	SD	PI
114	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
115	MANDETTA	DEM	MS
116	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
117	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
118	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
119	MARCOS ABRÃO	PPS	GO
120	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
121	MÁRIO HERINGER	PDT	MG

122	MAURO MARIANI	PMDB	SC
123	MILTON MONTI	PR	SP
124	MISAEVARELLA	DEM	MG
125	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
126	NELSON MEURER	PP	PR
127	NILSON PINTO	PSDB	PA
128	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
129	ODELMO LEÃO	PP	MG
130	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
131	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
132	PAES LANDIM	PTB	PI
133	PASTOR FRANKLIN	PTdoB	MG
134	PAULO FOLETO	PSB	ES
135	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
136	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
137	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
138	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
139	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
140	REMÍDIO MONAI	PR	RR
141	RENATA ABREU	PTN	SP
142	RICARDO BARROS	PP	PR
143	RICARDO IZAR	PSD	SP
144	RICARDO TEOBALDO	PTB	PE
145	ROBERTO ALVES	PRB	SP
146	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
147	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
148	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
149	RONALDO FONSECA	PROS	DF
150	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
151	RONEY NEMER	PMDB	DF
152	RUBENS BUENO	PPS	PR
153	RUBENS OTONI	PT	GO
154	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
155	SANDRO ALEX	PPS	PR
156	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
157	SÉRGIO VIDIGAL	PDT	ES
158	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
159	SILVIO TORRES	PSDB	SP
160	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
161	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
162	TAKAYAMA	PSC	PR
163	TONINHO WANDSCHEER	PT	PR
164	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
165	VALTENIR PEREIRA	PROS	MT
166	VICTOR MENDES	PV	MA
167	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
168	VITOR VALIM	PMDB	CE
169	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
170	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ

171	WELITON PRADO	PT	MG
172	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
173	ZÉ CARLOS	PT	MA
174	ZÉ GERALDO	PT	PA
175	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

**TÍTULO IV
 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
 DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
 Do Processo Legislativo**

**Subseção II
 Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; ([Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998](#))

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; ([Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. ([Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998](#))

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção II Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: (*“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente*)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007*)

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; (*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014. publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente*)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004*)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser

distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionar a entrega de recursos: (*Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000*)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00*)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000*)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO